



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 003/2026

Processo nº 00110.000100/2026-36

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL (PROFIX-CB)

EDITAL FAPEPI/CNPq/CAPES Nº 003/2026

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB), Processo SEI CNPq nº 01300.001922/2026-60, Processo SEI CAPES nº 23038.011037/2025-06, em consonância com o Programa Estadual Mais Formação Mais Renda, Decreto nº 24.214, de 24 de novembro de 2025, tornam públicas as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas e auxílio financeiro a projetos de pesquisa de forma a promover o fortalecimento de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos do estado do Piauí.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, visando atração e fixação de talentos no Estado do Piauí, com foco em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
- 1.2. Criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País.
- 1.3. Contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), inclusive em articulação com empresas e demais parceiros estratégicos, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País.
- 1.4. Selecionar, em âmbito estadual, propostas de projetos e respectivos(as) bolsistas doutores(as) para indicação ao CNPq, visando atração e fixação de talentos no estado do Piauí, com foco em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
- 1.5. Induzir projetos aderentes às prioridades estratégicas do estado organizadas em sete Núcleos Temáticos de Referência: Agro e Bioeconomia; Economia Digital; GovTech e Infraestrutura; Indústria Mineral; Indústria Verde; Turismo e Economia Criativa; Saúde e Biotecnologia.
- 1.6. Fortalecer a execução de projetos com entregas verificáveis e potencial de impacto científico, tecnológico, inovador e social no Piauí.

2. CRONOGRAMA

Quadro 1. Cronograma.

Lançamento do Edital.	29/05/2026
Interposição de recurso contra o conteúdo do Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.gov.br).	29/05/2026 a 12/06/2026
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	16/06/2026
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI .	16/06/2026 a 29/07/2026
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	13/08/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	13 a 15/08/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	20/08/2026
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	22/09/2026

Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	22 a 24/09/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito.	02/10/2026
Resultado preliminar da Etapa III - Análise de Relevância.	20/10/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa III - Análise de Relevância (via SIGFAPEPI).	20 a 22/10/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa III - Análise de Relevância.	29/10/2026
Divulgação do Resultado Final.	Até 30/10/2026

3. RECURSO FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$24.163.200,00 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$14.976.000,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) oriundos do CNPq, R\$4.780.800,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil e oitocentos reais) oriundos da CAPES e R\$4.406.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais) oriundos da FAPEPI.

3.2. As bolsas e auxílios financeiros serão disponibilizados conforme segue:

a) **CNPq** ofertará 24 (vinte e quatro) cotas de bolsas na modalidade Bolsa Conhecimento Brasil - CB-1, no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada cota, por até 48 meses;

b) **CAPES** ofertará 24 (vinte e quatro) cotas de bolsas de doutorado, no valor mensal de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) cada cota, por até 48 meses e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsas de mestrado, no valor mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) cada cota, por até 24 meses;

c) **FAPEPI** ofertará:

I - 24 (vinte e quatro) cotas de bolsas de Iniciação Científica (IC), no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) cada cota, por até 48 (quarenta e oito) meses;

II - 24 (vinte e quatro) auxílios à pesquisa (custeio), no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cada proposta.

3.3. A execução ocorrerá em ICTs anfitriãs com infraestrutura física e tecnológica compatível (laboratórios, equipamentos e ambientes de pesquisa). Assim, os recursos se concentram em custeio, apoio à execução, sem aquisição de bens permanentes.

3.4. No mínimo 20 (vinte) cotas de bolsas PROFIX CB-1 serão destinadas a propostas aderentes a pelo menos um dos sete Núcleos Temáticos de Referência (item 5). As cotas remanescentes (até 4) poderão ser destinadas a propostas de alto impacto em áreas emergentes/estratégicas de caráter transversal.

3.5. Não haverá, por parte do CNPq, concessão de auxílios financeiros de qualquer natureza, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024.

3.6. A CAPES poderá conceder uma cota de bolsa de Mestrado e/ou uma cota de bolsa de Doutorado vinculada(as) a bolsista PROFIX-CB que atue como orientador principal, desde que o discente esteja devidamente selecionado e matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido, observada a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos critérios estabelecidos pela CAPES.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Supervisor/Proponente, responsável pela submissão da proposta no SIGFAPEPI, deverá, obrigatoriamente:

a) ser membro permanente de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* sediado no Piauí;

b) possuir vínculo empregatício formal e efetivo com ICT pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas no estado do Piauí, responsável pela execução da proposta;

c) ter anuência da instituição executora para o desenvolvimento da proposta.

4.1.1. Quando o PPG de credenciamento do Supervisor não possuir curso de doutorado, a proposta deverá indicar, obrigatoriamente, um PPG com curso de doutorado (da mesma instituição ou de outra instituição sediada no Piauí) como PPG associado.

4.2. O bolsista PROFIX CB-1, coordenador do projeto, deverá, obrigatoriamente:

a) possuir título de doutor;

b) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 15 (quinze) anos da data de publicação deste Edital, descontados os períodos de licença-maternidade, licença-paternidade, afastamentos por

motivo de saúde e demais hipóteses previstas em legislação específica;

c) estar sem vínculo empregatício na data de implantação da bolsa;

d) possuir perfil para orientar em nível de mestrado e doutorado, comprovado por declaração do(s) PPG(s), nos termos do item 9.1 "c".

4.3. A instituição executora deverá, obrigatoriamente:

a) estar localizada no Estado do Piauí;

b) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma ICT pública ou privada sem fins lucrativos com capacidade de executar atividades de ciência, tecnologia e inovação.

5. NÚCLEOS TEMÁTICOS DE REFERÊNCIA

5.1. Serão fomentadas propostas de pesquisa voltadas à geração, aplicação e disseminação de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, com potencial de impacto econômico, social, ambiental e institucional. Os projetos deverão estar vinculados a pelo menos um dos Núcleos Temáticos de Referência:

I - **Agro e Bioeconomia:** Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio, Bioinsumos, Agricultura de Precisão, Valorização da Biodiversidade;

II - **Economia Digital:** Plataformas Digitais, Inteligência Artificial e Big Data, Computação em Nuvem, Blockchain, Novos Modelos de Negócio Digitais, Transformação Digital;

III - **GovTech e Infraestrutura:** Governo Digital, Transparência e Dados Abertos, Inteligência Artificial aplicada à Gestão Pública, Automação de Serviços, Inovação em Políticas Públicas;

IV - **Indústria Mineral:** Prospecção e Exploração Mineral, Beneficiamento e Agregação de Valor às cadeias, Tecnologias de Extração Sustentável, Segurança Operacional, Gestão e Mitigação de Impactos Ambientais e sociais;

V - **Indústria Verde:** Tecnologias Limpas, Eficiência Energética, Descarbonização Industrial, Economia Circular, Energias Renováveis, Inovação para Sustentabilidade Ambiental;

VI - **Saúde e Biotecnologia:** Biotecnologia em Saúde, Desenvolvimento de Fármacos e Vacinas, Diagnóstico e Dispositivos Médicos, Saúde Digital, Inovação em Sistemas de Saúde;

VII - **Turismo e Economia Criativa:** Turismo Sustentável, Patrimônio Cultural e Natural, Indústrias Criativas, Design e Audiovisual, Economia da Cultura, Desenvolvimento Territorial.

5.2. Serão fomentadas também propostas de alto impacto em áreas emergentes/estratégicas para o estado do Piauí.

6. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser planejada para execução em um período de 48 meses e contemplar pelo menos um dos Núcleos Temáticos de Referência ou, excepcionalmente, enquadrar-se como proposta de alto impacto em área emergente/estratégica.

6.2. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição on-line no [SIGFAPEPI](#), sendo igualmente obrigatório constar:

a) informações iniciais: título, duração do projeto, dados da instituição executora, dados do supervisor;

b) resumo do projeto: descrever de forma sucinta as ideias principais do projeto;

c) introdução e justificativa: apresentar uma visão geral do projeto, problemática e motivações;

d) objetivos geral e específicos: apresentar de forma clara os objetivos a serem alcançados;

e) metodologia: descrever detalhadamente os métodos e/ou atividades a serem utilizados para o cumprimento dos objetivos;

f) resultados e impactos esperados: descrever os principais resultados a serem alcançados;

g) contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa;

h) cronograma de atividades: descrever as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ao longo dos 48 meses;

i) referências bibliográficas: apresentar referências em conformidade com a ABNT vigente.

6.3. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado, no ato da contratação, comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São financiáveis os seguintes itens de despesas, na rubrica de CUSTEIO:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros - pessoa física;
- c) serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- d) despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível – DOACI (até 5% do total);
- e) passagens e diárias com valores descritos no [Decreto nº 20.890, de 04 de abril de 2022](#).

7.2. Não são financiáveis os seguintes itens de despesa:

- a) bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com os(as) outorgados(as);
- b) pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) obras de construção civil;
- d) ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- f) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e despesas de manutenção, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;
- g) aquisição de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Uma única proposta será aceita para efeito de avaliação e deverá ser submetida exclusivamente pelo [SIGFAPEPI](#), devendo o proponente observar as seguintes etapas:

- a) ler atentamente o Edital para conhecimento das normas reguladoras;
- b) acessar o endereço <https://sig.fapepi.pi.gov.br/> e logar no sistema com o e-mail, CPF e senha cadastrados inicialmente ou seguir o procedimento para realizar cadastro;
- c) escolher a opção Edital 003/2026;
- d) clicar no botão “+ **CRIAR PROPOSTA**” (ícone localizado no canto inferior direito da tela para criar uma proposta de inscrição);
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição; e
- f) clicar em "Verificar Pendências" e após, em "Submeter Proposta".

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite, conforme cronograma descrito no item 2.

8.3. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema [SIGFAPEPI](#) e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.4. Verificando-se a submissão de mais de uma proposta por um mesmo proponente, será considerada, para fins de análise, a última proposta submetida.

8.5. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.6. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente da proposta deve apresentar a seguinte documentação, no ato da submissão, via SIGFAPEPI:

- a) Projeto conforme previsto no item 6.2, em formulário eletrônico;
- b) Formulário da produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1 (ANEXO I);

c) Declaração do Programa de Pós-Graduação (PPG) de credenciamento do Supervisor e, quando aplicável, do PPG associado, manifestando anuência à candidatura e atestando que o candidato à bolsa PROFIX CB-1 possui perfil compatível para orientação em nível de mestrado e doutorado (ANEXO II);

d) Declaração de Anuência da instituição executora, assinada pelo dirigente institucional (reitor, pró-reitor de pesquisa ou pós-graduação, diretor de unidade administrativa ou equivalente), informando a infraestrutura para o desenvolvimento do projeto e manifestando o interesse em receber o candidato para executar o projeto e a compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais (ANEXO III).

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-ão em três etapas: Etapa I - Habilitação, Etapa II - Avaliação de Mérito e ETAPA III – Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor.

10.1.1. Etapa I – **Habilitação**: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação. A Etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação composta por membros com doutorado, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica.

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 4) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - **Avaliação de Mérito**: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada e na análise da produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1 (nos últimos cinco anos, a partir da data de publicação deste Edital).

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por, no mínimo, dois consultores *ad hoc*, doutores com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI.

10.2. O consultor *ad hoc* deverá se abster da avaliação das propostas, quando:

- a) participar de proposta submetida ao Edital;
- b) participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- c) litigar judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 3.

Quadro 3. Critérios de avaliação e julgamento.

Critérios de Avaliação e julgamento		Pontuação
A	Caracterização da proposta como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação (PD&I).	0 a 10
B	Clareza e relevância da justificativa e dos objetivos.	0 a 15
C	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados.	0 a 15
D	Originalidade, caráter inovador do projeto, impacto esperado e, produtos e avanços para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Piauí.	0 a 30
E	Adequação do orçamento e do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.	0 a 10
F	Revisão bibliográfica adequada e atualizada.	0 a 10
G	Plano de trabalho do bolsista e mecanismos de acompanhamento.	0 a 10

10.4. A Nota do Mérito Técnico-científico (N_{MT}) é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B, C, D, E, F e G).

10.5. A análise da produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1 será realizada por uma Comissão de Avaliação de Produção Científica, composta por membros doutores e nomeados por portaria específica, conforme tabela de critérios de pontuação da produção científica do(a) bolsista (P_{Cb}) (ANEXO I).

10.5.1. Para efeito de contagem da pontuação indicada no Anexo I, será considerada a produção científica dos últimos cinco anos, contados da data de publicação deste Edital, conforme critérios definidos no Anexo I, adotando-se, para artigos científicos, a classificação por quartil Scopus/SCImago, sem prejuízo da análise qualitativa da produção.

10.5.2. A nota da produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1, conforme declarada no formulário (ANEXO I) e aferida pela Comissão de Avaliação, será atribuída, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), da seguinte forma: a nota do candidato a bolsista de maior pontuação será 100 (cem), e as notas dos demais, serão obtidas proporcionalmente à maior nota.

10.6. A Nota da Produção Científica (N_{PC}) será obtida pela fórmula:

$$N_{PC} = (P_{Cb}/P_{Cmax}) \times 100,$$

em que (P_{Cb}) é a pontuação da produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1, aferida pela Comissão de Avaliação e (P_{Cmax}) é a maior pontuação obtida por um candidato a bolsista PROFIX CB-1 na produção científica.

10.7. A nota da Avaliação de Mérito (N_{AM}) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$N_{AM} = (0,2 \times N_{PC}) + (0,8 \times N_{MT}).$$

10.8. Somente seguirão para Etapa III - Análise de Relevância, as propostas que obtiverem nota da Avaliação de Mérito (N_{AM}) maior ou igual a 70 (setenta).

10.9. Etapa III – **Análise de Relevância** (Julgamento pelo Comitê Assessor): de caráter classificatório, consiste na análise dos pareceres produzidos pelos consultores *ad hoc*, da compatibilidade da produção científica do proponente /supervisor com a proposta e com a produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1, bem como na realização de ajustes orçamentários, verificação de aderência às prioridades e deliberação final.

10.10. O Comitê Assessor será composto por consultores especialistas indicados pela FAPEPI, que devem atender as cláusulas de suspeição do item 10.2.

10.11. Os critérios de julgamento a serem observados pelo Comitê Assessor são:

Quadro 4. Critérios de relevância.

Critérios de Relevância		Pontuação
A	Relevância do projeto para o desenvolvimento do(s) PPG(s) com base na abordagem interdisciplinar, integração interna e externa e a incorporação de técnicas e metodologia.	0 a 30
B	Relevância do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, e aplicabilidade em políticas socioeconômicas de desenvolvimento do estado.	0 a 45
C	Compatibilidade da produção científica do supervisor com a proposta e com a produção científica do candidato a bolsista PROFIX CB-1.	0 a 25

10.12. A nota da Análise de Relevância (N_{AR}) da proposta é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B e C).

10.13. A nota final (N_F) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$N_F = (0,7 \times N_{AM}) + (0,3 \times N_{AR}).$$

10.14. Em caso de igualdade de nota final entre os proponentes, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota da Análise de Relevância (N_{AR});
- b) maior nota da Avaliação de Mérito (N_{AM});
- c) maior nota da Produção Científica (N_{PC}) do candidato a bolsista PROFIX CB-1.

10.15. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Assessor poderá sugerir ajustes no valor a ser financiado.

10.16. Atendido ao quantitativo mínimo estabelecido no item 3.4, as demais propostas serão contempladas conforme ordem de classificação, independentemente da aderência aos núcleos temáticos de referência.

10.17. Não havendo proposta suficiente que contemple o total de cotas de bolsas PROFIX CB-1

destinadas aos núcleos temáticos de referência, as remanescentes serão redistribuídas em áreas emergentes/estratégicas para o estado do Piauí, seguindo a ordem de classificação.

10.18. Após a análise o Comitê Assessor deverá:

- I - Recomendar a aprovação do projeto, na íntegra;
- II - Recomendar a aprovação do projeto com alterações orçamentárias;
- III - Não recomendar a aprovação do projeto.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. As propostas classificadas em ordem decrescente e recomendadas pelo Comitê Assessor, na etapa III, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

11.2. As propostas homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI serão submetidas ao CNPq para apreciação e decisão final do julgamento na Diretoria Executiva (DEX).

11.3. A implementação da bolsa PROFIX CB-1 somente se concretizará após a aprovação técnica final do CNPq, mediante análise da conformidade da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas – PICC.

12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no cronograma.

12.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

13.1. Os recursos contra os resultados das etapas somente poderão ser impetrados por meio do [SIGFAPEPI](#) e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

13.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

14. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO AUXÍLIO E IMPLANTAÇÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) - FAPEPI

14.1. Para assinatura do termo de outorga e pagamento do auxílio financeiro, o proponente/supervisor deverá apresentar na área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#) a seguinte documentação, em formato PDF:

- a) Autodeclaração de adimplência junto à FAPEPI/CAPES/CNPq assinada (supervisor e bolsista) (ANEXO IV);
- b) Comprovante de vinculação do supervisor ao quadro efetivo da instituição em que será executado o projeto de pesquisa; (Contracheque, comprovante de vínculo funcional);
- c) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794/2008 (quando cabível);
- d) Cópias dos documentos pessoais: RG e CPF; comprovante de residência; comprovante PIS/PASEP; extrato bancário (cabeçalho com identificação dos dados bancários do correntista - Banco do Brasil).

14.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEPI e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

14.3. A FAPEPI pagará, em parcelas anuais, ao supervisor/proponente, o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. Para fins de implantação da bolsa de iniciação científica (IC), o proponente/supervisor deverá apresentar na área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#) a seguinte documentação, em formato PDF:

- a) Formulário de inscrição do bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no SIGFAPEPI;
- b) Cópias dos documentos pessoais: RG e CPF; comprovante de residência; comprovante PIS/PASEP; extrato bancário (cabeçalho com identificação dos dados bancários do correntista - Banco do Brasil);
- c) Histórico acadêmico do bolsista;

d) Declaração de disponibilidade e NAO vínculo (ANEXO V) do bolsista.

14.5. A bolsa de iniciação científica terá vigência de 12 (doze) meses, renovável a cada ano, por até 3 (três) vezes.

15. DOCUMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BOLSA PROFIX CB-1

15.1. Após a publicação do resultado final e homologação pelo CNPq, para implantação da bolsa PROFIX CB-1, o proponente/supervisor deverá apresentar na área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#) a seguinte documentação do bolsista PROFIX CB-1, em formato PDF:

- a) Autodeclaração de inadimplência junto à FAPEPI/CAPES/CNPq assinada (ANEXO IV);
- b) Cópia do diploma de doutorado ou da ata da defesa da Tese:

I- Em caso da apresentação do diploma expedido por instituição estrangeira, deverá anexar o reconhecimento por instituição nacional credenciada;

II- Em caso da apresentação da ata da defesa da Tese, a sua data de expedição não deve ultrapassar o prazo de 180 dias da publicação deste edital. Sendo obrigatória a apresentação da cópia do Diploma de Doutorado no momento da assinatura da outorga.

c) Cópias dos documentos pessoais: RG e CPF (se candidato estrangeiro, apresentar a cópia do visto permanente compatível com a atividade proposta); comprovante de residência; extrato bancário (cabecalho com identificação dos dados bancários do correntista - Banco do Brasil);

d) Declaração de NÃO vínculo do candidato a bolsista PROFIX CB-1 com o mercado de trabalho no momento da implantação da bolsa (ANEXO V).

15.2. A indicação do candidato a bolsista CB-1 junto ao CNPq será realizada pela FAPEPI por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), que por sua vez, será analisada pela equipe técnica do CNPq considerando os requisitos dispostos neste Edital, na Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015 e no resultado final homologado.

15.3. Caso a indicação seja aprovada, será enviada mensagem eletrônica ao candidato(a) para o e-mail cadastrado no currículo lattes informando o resultado da indicação com um link para o preenchimento do Termo de Aceite de Indicação de Bolsista.

15.4. O candidato a bolsa PROFIX CB-1 terá, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data da comunicação da concessão para registrar na PICC o aceite à indicação de sua bolsa.

15.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPEPI, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

15.6. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

15.7. Na hipótese de aprovação em mais de uma Unidade da Federação, bolsista PROFIX CB-1, deverá, antes da formalização da contratação, optar por apenas uma vinculação, providenciando, quando cabível, a desistência formal das demais seleções.

16. DOCUMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO - CAPES

16.1. Para fins de implantação das bolsas de mestrado e doutorado junto à CAPES, o proponente/supervisor deverá apresentar na área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#) a seguinte documentação, em formato PDF:

- a) Autodeclaração de inadimplência junto à FAPEPI/CAPES/CNPq assinada (ANEXO IV);
- b) Formulário de inscrição do bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no SIGFAPEPI;
- c) Documentos pessoais (RG, CPF, PIS/PASEP e comprovante de residência) e comprovante bancário de cada bolsista (conta corrente do Banco do Brasil);
- d) Declaração emitida pelo PPG, a qual deverá atestar, de forma expressa, a condição do discente como orientando de beneficiário de bolsa PROFIX CB-1.

16.2. A indicação dos bolsistas de mestrado e doutorado junto à CAPES será realizada pela FAPEPI por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que por sua vez, será analisada pela equipe técnica da CAPES considerando os requisitos dispostos neste Edital e no resultado final homologado.

16.3. O prazo máximo para indicação dos bolsistas junto à CAPES é de até 12 meses.

16.4. Caso o bolsista PROFIX CB-1 seja substituído, o pós-graduando (mestrando e/ou doutorando) sob sua orientação permanece com a bolsa sujeito às regras do PPG ao qual está matriculado.

16.5. Na indicação dos(as) bolsistas e na gestão da concessão deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023, além da Nota Técnica nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DP.

16.6. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados, no prazo determinado, implicará a NÃO implantação da bolsa.

16.7. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

16.8. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta corrente de pessoa física em nome do bolsista, sendo vedado o pagamento a terceiros e em conta de pessoa jurídica.

16.9. A concessão da bolsa não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a CAPES, uma vez que não configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

17. SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

17.1. **Substituição do bolsista PROFIX CB-1 e cancelamento da bolsa PROFIX CB-1.** Em caso de cancelamento da bolsa CB-1 em até 24 meses após o início de sua vigência, será convocada uma nova proposta classificada. Nessa situação, a implementação da bolsa ocorrerá exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa originalmente concedida, respeitando-se o prazo final de vigência inicialmente estabelecido.

17.2. Caso o bolsista PROFIX CB-1 seja substituído após 12 meses do início da vigência da bolsa, não haverá concessão de novas cotas de bolsas de mestrado e doutorado pela CAPES.

17.3. **Substituição do bolsista de mestrado ou doutorado e cancelamento das bolsas CAPES.** Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado no âmbito da CAPES, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) a solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida;
- b) a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;
- c) o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

17.4. No caso de cancelamento do beneficiário de bolsa PROFIX-CB-1, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da FAPEPI.

17.5. **Substituição do bolsista de iniciação científica FAPEPI.** Serão admitidas, em caráter excepcional, até três substituições de bolsistas de IC da FAPEPI, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) a solicitação de substituição ocorra dentro de até 36 (trinta e seis) meses do período de vigência da bolsa PROFIX CB-1;
- b) a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;
- c) o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

17.6. No caso de cancelamento do beneficiário de bolsa PROFIX CB-1, a bolsa de iniciação científica implementada permanecerá assegurada até o final da vigência e sob a gestão da FAPEPI.

17.7. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa (PROFIX CB-1, mestrado, doutorado e IC) deve ressarcir os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução.

18. OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

18.1. A comunicação do proponente/supervisor e bolsista PROFIX CB-1/coordenador, dar-se-á prioritariamente com a FAPEPI.

18.2. O proponente/supervisor e bolsista PROFIX CB-1/coordenador deverão manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

18.3. O proponente/supervisor deve acompanhar e avaliar as atividades do projeto, relatar à instituição de execução do projeto, bem como à FAPEPI, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto e encaminhar para a FAPEPI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerramento ou cancelamento da bolsa

PROFIX CB-1, Relatório Técnico Final e a prestação de contas financeira.

18.4. A Instituição Executora deve oferecer as condições de infraestrutura para perfeita execução da pesquisa e comunicar formalmente à FAPEPI qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista e do supervisor.

18.5. O bolsista PROFIX CB-1 deve:

- a) residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- b) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) comunicar à FAPEPI e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- d) no caso de haver necessidade de cancelamento da bolsa, o pesquisador deve acionar o supervisor para formalizar o pedido junto à FAPEPI, informando os motivos e a data a partir da qual o bolsista PROFIX CB-1 deixará de atuar no projeto;
- e) encaminhar por meio do supervisor a prestação de contas e o relatório final de atividades para a FAPEPI, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento ou o cancelamento da bolsa.

18.6. A FAPEPI deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a finalização do projeto, toda a documentação relativa ao processo de seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas CB-1, para fins de comprovação, auditoria e controle, conforme disposto na [Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024](#).

19. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

19.1. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do bolsista PROFIX CB-1/coordenador por meio do proponente/supervisor. A solicitação justificada de prorrogação do prazo de execução do projeto de pesquisa, poderá ser atendida, a critério exclusivo da FAPEPI e do CNPq.

19.2. A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica. O prazo da bolsa PROFIX CB-1 permanece de 48 (quarenta e oito) meses.

19.3. A vigência da bolsa PROFIX CB-1 poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses nos termos da Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024 e da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, nos casos de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovados e comunicados ao CNPq, observado o limite máximo de vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a FAPEPI.

20. ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

20.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEPI deverá ser realizada por escrito para dtc@fapepi.pi.gov.br.

20.2. Deverão ser comunicadas à FAPEPI pelo supervisor, de forma antecipada para fins de autorização, quaisquer necessidades de alteração relativa à execução do plano de trabalho e orçamento aprovados.

20.3. A FAPEPI e o CNPq acompanharão os projetos por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEPI, pelo proponente/supervisor do bolsista PROFIX CB-1;
- b) Seminários anuais de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados.

20.4. A prestação de contas técnica e financeira dar-se-á por meio de relatórios parciais (a cada 12 meses), com tolerância de até 30 dias para envio à FAPEPI.

20.5. A prestação de contas técnica e financeira final deverá ser apresentada pelo proponente/supervisor do bolsista PROFIX CB-1, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o encerramento da execução do projeto, e, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEPI e do CNPq.

20.6. A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e final, apresentados pelo proponente/supervisor do bolsista PROFIX CB-1, será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento.

20.7. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais ou relatórios, quando julgar cabível.

20.8. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com o previsto no Termo de Outorga, normas da FAPEPI e demais fundamentos legais que embasam o direito público.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

21.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

21.3. O proponente/supervisor e bolsista PROFIX CB-1/coordenador devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

21.4. O proponente/supervisor e bolsista PROFIX CB-1/coordenador são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

21.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEPI, CAPES e CNPq serão consideradas de acesso público.

21.6. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FAPEPI, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPEPI relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

21.7. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas neste Edital subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

21.8. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

21.9. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

21.10. Cada bolsista PROFIX CB-1/coordenador é responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

21.11. O CNPq, a CAPES e a FAPEPI disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

21.12. A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI ou pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21.13. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela Resolução Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

21.14. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), normativa do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) e pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FAPEPI.

21.15. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEPI deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade

intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

21.16. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEPI, CAPES e CNPq, utilizando a identidade visual da Fundação e do Governo do Estado, de acordo com as normas da FAPEPI de Uso da Marca, disponível no <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/> da página eletrônica da FAPEPI. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

21.17. As atividades exercidas pelos beneficiários das bolsas previstas neste edital serão exclusivamente de pesquisa científica, tecnológica e inovação.

21.18. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEPI, CAPES e CNPq no âmbito da execução do programa.

21.19. Todas as informações contidas nos formulários são de inteira responsabilidade do proponente.

21.20. A FAPEPI, CAPES e CNPq não se responsabilizam por quaisquer riscos, danos físicos ou mentais causados aos membros da equipe ou qualquer outra pessoa envolvida nas atividades da pesquisa, decorrente da execução do projeto.

21.21. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas neste instrumento.

21.22. Na eventual hipótese da FAPEPI, CAPES e CNPq virem a ser demandados judicialmente por situações que a instituição executora tenha dado causa, esta obriga-se a ressarcir todas e quaisquer despesas que as ditas agências de fomento vierem a ser condenadas a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas outros alusivos à formulação da defesa e danos morais.

21.23. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br.

21.24. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI (CTA), ou ainda, quando cabível pela CAPES e/ou CNPq.

22. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

22.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- a) [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#);
- b) [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal](#);
- c) [Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016](#);
- d) [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial](#);
- e) [Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021](#);
- f) [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021](#);
- g) [Portaria CNPq nº 1.708/2024](#);
- h) [Nota Técnica Nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB da CAPES](#).

22.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA (0024372947)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PPG (0024372997)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (0024373017)

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI/CAPES/CNPq (0024380744)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO (0024373056)